

Instrução Diretiva n.º 20/DF/Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2016.

À
Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP
Avenida Marechal Câmara nº 160
Centro, Rio de Janeiro – RJ
CEP 20020-080

Senhores Administradores

O Diretor Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, comunica que a dilação de prazo solicitada pela Operadora em correspondência datada de 27/07/2016, foi deferida em parte pela DIOPE/ANS, sendo concedida apenas a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias para apresentação do Programa de Saneamento, com contagem a partir de 29/07/2016, data da posse dos novos membros dos Conselhos e da Diretoria.

Atenciosamente,



FABIANA PEREIRA DE MORAES MOURA
Diretora-Fiscal

De acordo com o artigo 12 da Lei nº 7492/86 (Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional):

"Art. 12. Deixar, o ex-administrador de instituição financeira, de apresentar, ao interventor, liquidante, ou síndico, nos prazos e condições estabelecidas em lei as informações, declarações ou documentos de sua responsabilidade:

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa."